



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/FMDCA/2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Lei Municipal nº 1.374/2011 torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** em que define o valor limite para apresentação dos projetos das entidades cadastradas neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme descrito abaixo:

1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO RECURSO

1.1 O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 06 (seis) meses, à contar do recebimento do financiamento, podendo ser renovado pelo mesmo período, mas com autorização do Pleno do CMDCA.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 A prestação de contas relativa ao Termo de Cooperação firmados com as Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental, deverá obedecer ao Plano de trabalho apresentado. Com observâncias:

- a) Descrição detalhada dos materiais ou serviços adquiridos/contratados para fortalecer as ações dos projetos.
- b) Quando os materiais ou serviços discriminados no comprovante de despesa forem efetivamente entregues ou prestados a instituição realize a atestação do comprovante de despesa adicionando a informação: declaro que os materiais foram entregues ou serviços prestados, utilizando carimbo e assinatura do responsável pela instituição.
- c) Aplicação dos recursos poderão ser utilizados somente para execução de despesa referente aos itens presentes no projeto.
- d) O valor disponível em conta corrente findado o prazo para execução do projeto, a sobra ou a não utilização do recurso deverá ser inteiramente devolvidos ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- e) Os recursos concedidos pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente que sendo utilizados de forma indevida seja por não autorização de despesa por não previsão do item adquirido no projeto a instituição deverá fazer transferência para o fundo do valor utilizado indevidamente anexar o recibo do depósito na documentação da prestação de contas.
- f) A referida prestação de contas deverá conter três orçamentos. g) Notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela instituição.
- h) Comprovante de pagamentos transferências bancárias em nome do favorecido.
- i) Declaração que os materiais foram entregues ou serviços prestados a instituição.
- j) Registro de fotos na entrega dos materiais, na execução dos projetos e culminância.
- k) A equipe do CMDCA visitará as instituições para avaliar os resultados alcançados com as ações desenvolvidas durante a execução dos projetos.



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



m) A não entrega da prestação de contas no encerramento do ano letivo ao qual o projeto foi executado a instituição deverá fazer a devolução do recurso integralmente ao Fundo Municipal da Criança e adolescente.

2.2 Os proponentes deverão encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme o Anexo 1 e o Relatório de Relação de Pagamentos Anexo 2.

3. AS PENALIDADES

3.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I) Advertência;
- II) Suspensão das parcelas;
- III) Multa, na forma prevista em lei;
- IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
- V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- VI) Demais penalidades previstas em lei.

4. Os casos omissos ou não previstos, serão analisados pelo pleno do CMDCA levando se em consideração as disposições legais.

5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brasnorte, 10 de maio de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

CLEIDE MOREIRA DE SOUZA SANTOS
Presidente do CMDCA de Brasnorte – MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT	02- PROCESSO DE CONCESSÃO N.º	03- EXERC.
04-CGC 01.375.138/0001-38		05- UF

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1.	07.2. <input checked="" type="checkbox"/> FINAL-EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE 13/06/2008 a 31/12/2008

8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:

8.2. AÇÕES EXECUTADAS:

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

09- AUTENTICAÇÃO

BRASNORTE/MT
LOCAL

DATA
